



**3.º Aditamento ao
CONTRATO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE
PASSAGEIROS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

Entre

Região Autónoma da Madeira

e

Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM), Lda.

Funchal, 30 de dezembro de 2019

Entre a **Região Autónoma da Madeira**, pessoa coletiva n.º 511 059 604, com sede na Quinta Vigia, Avenida do Infante, N.º 1, 9004-547 Funchal, neste ato representada pelo Vice-Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, e pelo Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, adiante designada como Região Autónoma da Madeira ou 1.ª Outorgante.

E

Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM), Lda., pessoa coletiva n.º 511008503, com sede no Caminho do Regedor, Nazaré, São Martinho, neste ato representada pelos seus administradores com poderes para o ato, José Afonso de Almada Cardoso Tavares da Silva, adiante designado como 2.ª Outorgante.



Adiante designados, em conjunto, por Partes.

E considerando que:

Foram publicados os Despachos n.º 14/2017 e n.º 15/2017, ambos de 29 de dezembro, da Diretora Regional da Economia e Transportes, publicados no JORAM n.º 221, II Série, 29 de dezembro e JORAM n.º 1, II Série, 2 de janeiro, respetivamente, em que os títulos foram prorrogados até 31/07/2018 em regime de exploração provisória, bem como no Despacho n.º 19/2018, de 26 de julho, publicado no JORAM n.º 113, II Série, 31 de julho (Despacho n.º 246/2018), que prorrogou aqueles mesmos títulos por um período adicional até 31 de dezembro de 2019;

Nessa sequência, foi ainda publicado no JORAM, II Série, n.º 220, 2.º Suplemento, o Despacho n.º 520/2019, de 23 de dezembro, que autorizou a manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário por um período adicional de dezanove meses até 31 de julho de 2021, mantendo tais títulos e operadores os mesmos direitos e deveres, carreiras, itinerários, paragens, horários e frequências, sistema de cobrança e tarifários que vigoram a 31 de dezembro de 2019;

Ao abrigo da Resolução n.º 812/2017, de 26 de outubro, foi celebrado o “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM” entre o Governo Regional e a empresa Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM), Lda., tendo em vista a regulação dos termos da autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório dos títulos de concessão anteriormente atribuídos àquela ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, e o estabelecimento dos termos da contratualização das Obrigações de Serviço Público a eles associadas,

incluindo a atribuição de uma indemnização compensatória relativa ao serviço de transporte público coletivo de passageiros;

Foram também celebrados aditamentos a este contrato de serviço público, o primeiro assinado a 24-09-2018, autorizado pela Resolução n.º 581/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, e o segundo assinado a 01-03-2019, autorizado pela Resolução n.º 105/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março;

É do interesse público que se salvguarde a continuidade e se evitem roturas na prestação do serviço público de âmbito intermunicipal e municipal às populações até à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do Serviço Público na RAM, por forma a assegurar um período de tempo necessário à sua preparação, realização e conclusão, estimado, na presente data, até julho de 2021;

Considerando que é necessário conformar o prazo do pagamento das compensações financeiras, previstas no contrato, devidas pelas obrigações de serviço público entre janeiro de 2020 e julho de 2021, com o prazo estipulado no Despacho n.º 20/2019, de 23 de dezembro, da Diretora Regional da Economia e Transportes, publicado no mesmo dia no JORAM, II Série, n.º 220, 2.º Suplemento, sob o número de Despacho 520/2019;

O contrato em vigor prevê expressamente, no número 3 da sua cláusula sexta, a possibilidade dessa prorrogação dos títulos de concessão das carreiras, o que determina igualmente que ao “Anexo V ALTERADO – Critérios De Cálculo E Procedimentos Relativos Às Compensações Por Obrigações De Serviço Público”, seja aditada a verba necessária para cobrir as indemnizações compensatórias entre janeiro de 2020 e julho de 2021.

Assim,

A Região Autónoma da Madeira, com sede no Edifício do Governo Regional, à Av. Zarco, Funchal, legalmente representada pelo Vice-Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado e pelo Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, adiante designada por primeiro outorgante, e a empresa “Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM), Lda.”, sito no Caminho do Regedor, Nazaré, São Martinho, contribuinte número 511 008 503, legalmente representada por José Afonso de Almada Cardoso Tavares da Silva, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designado por segundo outorgante, acordam nos termos da Resolução n.º 1060/2019, de 27 de dezembro, a seguinte alteração ao “Anexo V ALTERADO – Critérios De Cálculo E Procedimentos Relativos Às Compensações Por Obrigações De Serviço Público” do “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM” celebrado a 30 de outubro de 2017.

Artigo 1.º

Adenda ao Anexo V ALTERADO

O Anexo V ALTERADO – Critérios De Cálculo E Procedimentos Relativos Às Compensações Por Obrigações De Serviço Público, ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado a 30 de outubro de 2017, é aditado de forma a que nele fiquem refletidas, além das compensações financeiras já previstas, as que forem devidas entre janeiro de 2020 e julho de 2021, nos termos seguintes:

«ANEXO V ALTERADO – CRITÉRIOS DE CÁLCULO E PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS COMPENSAÇÕES POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO

2. Programação Financeira

2.1. (...)

2.2. (...)

2.3. (...)

2.4. O valor mensal provisório de indemnização compensatória para os anos de 2020 e 2021 corresponde ao quadro seguinte:

Mês ano	Pagamentos por conta
Janeiro 2020	162 611,67 €
Fevereiro 2020	162 611,65 €
Março 2020	162 611,65 €
Abril 2020	162 611,65 €
Mai 2020	162 611,65 €
Junho 2020	162 611,65 €
Julho 2020	162 611,65 €
Agosto 2020	162 611,65 €
Setembro 2020	162 611,65 €
Outubro 2020	162 611,65 €
Novembro 2020	162 611,65 €
Dezembro 2020	162 611,65 €
Soma ano 2020	1 951 339,82 €
Janeiro 2021	178 872,79 €
Fevereiro 2021	178 872,82 €
Março 2021	178 872,82 €
Abril 2021	178 872,82 €
Mai 2021	178 872,82 €
Junho 2021	178 872,82 €
Julho 2021	178 872,82 €



Soma ano 2021	1 252 109,71 €
---------------	----------------

Total do ano 2020 e 2021: 3.203.449,53 €

2.5. Considerando que ainda não decorreu um ano desde a data de início da implementação do Programa De Apoio à Redução Tarifária na Região Autónoma da Madeira (PARTRAM), regulamentado pela Portaria n.º 82/2019, de 27 de fevereiro, e que nesse sentido não puderam ser ainda apuradas as consequências efetivas em termos da redução da receita do operador, o valor estimado da indemnização compensatória relativamente ao ano de 2020 e 2021, poderá ser ajustado em função das contas de reconciliação do ano 2019.

2.6. [Anterior n.º 2.4.]

2.7. [Anterior n.º 2.5.]»

Artigo 2.º Cabimento

1. A despesa emergente da celebração do 3.º aditamento ao contrato, prevista para o ano económico de 2020, está inscrita na Proposta de Orçamento Regional, e terá previsivelmente cabimento na Secretaria 44, capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional 333, através da rubrica de Classificação Económica D.05.01.03.AS.00, Fonte de Financiamento 111, Programa 045, Medida 012 e Projeto 50528.
2. As verbas necessárias para o ano económico de 2021, serão inscritas na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano.


Esta alteração/adenda ao Contrato é feita em três exemplares originais, ficando dois na posse da Região Autónoma da Madeira e um na posse da 2.ª Outorgante.

Funchal, aos 30 de dezembro de 2019.



Em representação da
Região Autónoma da Madeira

O Vice-presidente


Pedro Miguel Amaro Bettencourt
Calado

Em representação da
2.ª Outorgante


José Afonso de Almada Cardoso
Tavares da Silva

O Secretário Regional de Economia


Rui Miguel da Silva Barreto

Visado pela Decisão n.º 174-P/2020 em SDV
da SRMTC, 14/2/2020


Jufza Conselheira
Laura T. Silva

SERVIÇO DO VISTO
EMOLUMENTOS DEVIDOS

• PARA O COFRE DA SECÇÃO REGIONAL

DO T. DE CONTAS DA MADEIRA: . . € 3.203,45